

**Gabinete do Procurador-Geral****PROCESSO Nº:** 6500.121322.2025**INTERESSADO(A):** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO PARA OS ESPAÇOS DE INCENTIVO À LEITURA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.**PARECER Nº 241/2025/GPG.**

EMENTA: SEMED. DIREITO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÕES PÚBLICAS. ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO. PROGRAMA “SOMOS FEITOS DE HISTÓRIAS”. LEI Nº 14.133/2021. LEI Nº 14.837/2024.

I– ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP). ALINHAMENTO COM A POLÍTICA DE FORMAÇÃO LEITORA E LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE.

II– TERMO DE REFERÊNCIA E ESTRUTURAÇÃO DO OBJETO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PEDAGÓGICA PARA O AGRUPAMENTO. NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM RAZÃO DO PREJUÍZO AO CONJUNTO DO OBJETO.

III– PESQUISA DE PREÇOS E ORÇAMENTO ESTIMADO. OBSERVÂNCIA DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021. UTILIZAÇÃO DE PARÂMETROS COMBINADOS. ORÇAMENTO SIGILOSO.

IV– MINUTAS DO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO. ADEQUAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL.

V– CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

I – DO RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Maceió (SEMED), deflagrado a partir do Memorando nº 004/2025 do Setor de Rede de Bibliotecas, constante às pp. 03-04, objetivando a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), para a aquisição de acervo bibliográfico destinado aos espaços de incentivo à leitura da Rede Municipal de Ensino.

A demanda visa atender bibliotecas escolares, salas de leitura, cantinhos literários e demais ambientes de fomento ao conhecimento, contemplando a aquisição de cento e quinze mil, quinhentos e cinquenta exemplares de livros literários e técnicos, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado às pp. 08-16. A iniciativa encontra-se devidamente inserida nas ações estruturantes da Política de Formação Leitora e Ampliação do Universo Literário da Rede Municipal de Ensino, instituída pela Portaria nº 0188/2025/SEMED (p. 07), no bojo do Programa “Somos Feitos de Histórias – Construindo uma Sociedade Leitora e Escritora”.

A instrução processual aponta que o objeto está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, conforme item 25, código 926703, conforme certidão de planejamento à p. 11. A motivação administrativa fundamenta-se na necessidade de ampliação e fortalecimento das bibliotecas escolares,



Gabinete do Procurador-Geral

em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.837/2024 (pp. 05-06), que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país, bem como na urgência de melhoria dos indicadores educacionais, notadamente a proficiência em leitura e escrita dos estudantes da rede municipal, amparada pelo diagnóstico educacional apresentado às pp. 09-10.

Foi acostado aos autos o Parecer Técnico elaborado pela Coordenação Técnica Geral de Práticas Pedagógicas e Avaliativas (pp. 20-47), que fundamentou a seleção dos títulos, destacando critérios de qualidade estética, diversidade temática, representatividade e adequação às faixas etárias, em estrita consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a legislação referente à história e cultura afro-brasileira e indígena (Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08).

Para subsidiar a contratação, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), às pp. 53-81, que analisou as soluções disponíveis no mercado e concluiu pela viabilidade da aquisição definitiva dos acervos em detrimento de locações ou assinaturas digitais, justificando a escolha pelo Sistema de Registro de Preços devido à necessidade de entregas parceladas e à dinâmica das matrículas na rede. O Termo de Referência (TR) foi igualmente acostado às pp. 1586-1635, detalhando as especificações do objeto, os critérios de aceitação, as obrigações das partes e a gestão contratual.

A fase de pesquisa de preços foi conduzida pela Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió (ALICC), conforme Despacho nº 279/2025 (pp. 1576-1584). A metodologia empregada envolveu a combinação de parâmetros, incluindo consulta a contratações similares em bancos de preços públicos, pesquisa em mídia especializada e solicitação direta a fornecedores, após a publicação de Aviso de Cotação (p. 133).

O valor estimado global da contratação foi consolidado em sete milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos (R\$ 7.805.466,45), conforme Mapa de Resultado de Cotação às pp. 1563-1574, tendo sido optado pelo regime de orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, foram juntadas as minutas do Edital de Pregão Eletrônico (pp. 1649-1667), da Ata de Registro de Preços (pp. 1716-1745) e do Contrato Administrativo (pp. 1746-1756), elaboradas pela ALICC. O Secretário Municipal de Educação, através do Despacho Motivado às pp. 126-130, aprovou o planejamento e autorizou o prosseguimento do feito. O processo foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica e controle preventivo de legalidade, em regime de prioridade, dada a relevância estratégica e a urgência apontada pelo gestor para o início do ano letivo de 2026, e-mail anexo.

Insta registrar, portanto, que, após promover uma análise dos autos e de toda documentação colacionada ao presente, bem como considerando as competências funcionais deste Procurador-Geral, em especial a nova redação dada ao inciso XXVI do art. 21 da Lei Delegada 02/2014, através do art. 4 da Lei Delegada nº 10/23, **APRECIA-SE** diretamente este processo administrativo, sendo reconhecida de pronto a ocorrência, no caso concreto, da **RELEVÂNCIA e URGÊNCIA**, dado o grau de prioridade da contratação.

**Gabinete do Procurador-Geral**

Eis o relatório, em síntese.

II – DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS – COMPETÊNCIA E LIMITAÇÃO DE ANÁLISE PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

De início, mister esclarecer que o presente opinativo tem o condão de analisar tão somente a **legalidade** dos atos a serem praticados, verificando a existência ou não da possibilidade jurídica do pleito, entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário da Administração, tendo o presente tão somente função **opinativa**, não sendo, então, vinculante ao gestor.

Os autos, então, foram enviados a esta Procuradoria para análise da legalidade do procedimento, de acordo com o que dispõe o art. 53 da Lei 14.133/2021, incrementado pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Maceió (Lei Delegada nº 02/2014), que atribui a responsabilidade da Procuradoria a função de observância da legalidade nos procedimentos licitatórios dentre outros, inclusive em casos de parcerias, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos semelhantes.

É preciso ressaltar, desde logo, que a Procuradoria-Geral do Município não emite opinião em relação às necessidades técnicas, tais aspectos fogem do campo de conhecimento do profissional de direito.

À assessoria jurídica compete apenas zelar pelo controle da legalidade e alertar aos gestores em relação às implicações que um ato lesivo ao erário pode ocasionar (*responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa, penal, inclusive com tipificação específica na lei de licitações e administrativa*).

Não é demais lembrar que, segundo o art. 1º da Lei Orgânica da PGM (Lei Delegada nº 02/2014), esta Assessoria jurídica tem como finalidade “*preservação dos interesses públicos, o resguardo e o controle da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e demais princípios da Administração Pública*” no Município de Maceió!

Outrossim, tendo em vista que a autoridade administrativa responsável detalhou o objeto da contratação, e em razão dos vetores que norteiam a Administração Pública, entre os quais a presunção da boa-fé, da veracidade das informações prestadas por seus agentes e a fé pública dos atos administrativos, esta Assessoria Jurídica vem se pronunciar amparada nestas informações e estimativas prestadas nos autos sob análise.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

**Gabinete do Procurador-Geral****III – DA ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO.**

A fase preparatória, como pedra angular do processo licitatório, deve demonstrar, através de seus artefatos, um planejamento sólido e estratégico, em consonância com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A instrução do processo em tela revela um cuidado metodológico louvável, culminando em decisões juridicamente sustentáveis e alinhadas aos objetivos finalísticos da Administração.

III.1. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD).

O Documento de Formalização da Demanda (DFD), constante às pp. 08-16, constitui a peça inaugural do planejamento da contratação, materializando a necessidade pública a ser satisfeita. No caso em tela, o DFD acostado aos autos cumpre com rigor os requisitos estabelecidos no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares municipais.

A descrição da necessidade de aquisição de acervo bibliográfico para as unidades de ensino revela-se robusta e bem fundamentada, evidenciando o esforço da administração em prover recursos materiais indispensáveis à efetivação da política de formação de leitores da municipalidade.

A justificativa apresentada no DFD, especificamente à p. 10, demonstra um diagnóstico preciso da realidade educacional do Município de Maceió, citando dados do IDEB 2023 e indicadores internos que apontam para a necessidade premente de intervenção na proficiência leitora dos estudantes, especialmente nos anos finais do Ensino Fundamental.

A vinculação da demanda à Lei Federal nº 14.837/2024, que define a biblioteca escolar como equipamento cultural obrigatório e necessário ao desenvolvimento do processo educativo, confere legitimidade e urgência à pretensão administrativa. Além disso, a conexão expressa com a Política de Formação Leitora (Portaria nº 0188/2025/SEMED) e o Plano de Contratações Anual (item 25 do PCA 2025, conforme p. 11) evidencia um planejamento estratégico integrado, afastando o caráter de improvisado e demonstrando a maturidade institucional do setor requisitante.

O DFD detalha adequadamente os resultados pretendidos às pp. 11-13, tais como o fomento ao desenvolvimento integral dos sujeitos, a universalização do acesso ao livro de qualidade e o fortalecimento da formação continuada docente.

A estimativa preliminar das quantidades (p. 13), segmentada por etapas de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Professores), oferece uma base sólida para o dimensionamento da contratação subsequente. Verifica-se que a solução pretendida, consubstanciada na aquisição de 115.550 livros, é coerente com a abrangência da rede municipal, que engloba 185 unidades beneficiadas. Portanto, sob o prisma jurídico, o DFD encontra-se apto e regular, tendo deflagrado legitimamente a fase preparatória da licitação.

**Gabinete do Procurador-Geral****III.2. DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), encartado às pp. 53-81, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao termo de referência, conforme preceitua o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021. Compulsando os autos, verifica-se que o ETP elaborado pela equipe de planejamento da SEMED abordou de maneira satisfatória os elementos obrigatórios previstos no art. 18, § 1º, da Nova Lei de Licitações, demonstrando um nexo causal claro entre a carência identificada e a solução proposta.

A descrição da necessidade da contratação no ETP (pp. 53-55) aprofunda os argumentos lançados no DFD, conectando o déficit de acervos bibliográficos aos baixos índices de aprendizagem adequada em língua portuguesa, que atinge apenas 52% dos estudantes segundo o Painel de Indicadores Educacionais mencionado à p. 53.

O estudo demonstra que a ausência de livros literários e técnicos compromete a execução do projeto pedagógico e a garantia do direito constitucional à educação. A análise das soluções disponíveis no mercado, detalhada às pp. 55-56, foi realizada de forma criteriosa, comparando a aquisição definitiva de acervos físicos com alternativas como a assinatura de plataformas digitais e a locação de livros, concluindo que o manuseio do livro impresso é um elemento pedagógico insubstituível para o desenvolvimento da autonomia leitora na educação básica.

A conclusão pela aquisição definitiva, fundamentada na importância da interação sensorial com o livro físico e na formação de patrimônio público permanente, mostra-se tecnicamente defensável e juridicamente motivada.

O ETP também justifica adequadamente a escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) às pp. 58-60, apontando a necessidade de flexibilidade operacional para atender às demandas descentralizadas e escalonadas no tempo, o que otimiza a logística e evita a deterioração do material por armazenagem prolongada. A estimativa das quantidades foi acompanhada das memórias de cálculo às pp. 61-76, e a análise dos riscos (pp. 78-81) identificou eventos críticos como o atraso na contratação e o fracasso do certame, propondo ações preventivas adequadas.

Destarte, o ETP cumpre sua função de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Entretanto, sugere-se, que a área técnica proceda com pequenos ajustes de aprimoramento no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo de sua validade, com vistas a reforçar a aderência ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações da IN SEGES nº 58/2022 e do Tribunal de Contas da União, notadamente: *(i) inclusão de estimativa preliminar de valor, com memória de cálculo sintética vinculada às quantidades indicadas; (ii) explicitação, em item próprio, do alinhamento da contratação ao Plano Anual de Contratações e aos instrumentos de planejamento educacional do Município; (iii) consolidação e organização dos referenciais normativos, com eliminação de duplicidades; (iv) melhor distinção, no ETP,*



Gabinete do Procurador-Geral

entre requisitos técnicos da solução e futuras exigências de habilitação, bem como motivação sucinta da necessidade de eventual qualificação técnica específica; (v) enriquecimento do item de impactos ambientais, com indicação de requisitos mínimos de sustentabilidade compatíveis com o objeto; e (vi) aprofundamento da matriz de riscos, com medidas preventivas mais objetivas e, sempre que possível, indicação de responsáveis pelo tratamento, de modo a conferir maior robustez ao planejamento da contratação.

SEÇÃO / ITEM	SITUAÇÃO ATUAL	SUGESTÃO DE AJUSTE
1. Informações básicas / 2. Objeto	ETP já traz processo, interessado, assunto e define bem o objeto, mas não explicita o alinhamento com o Plano Anual de Contratações (PCA) e planejamento estratégico da SEMED.	Incluir subitem, ex.: “1.4 Alinhamento com o planejamento: A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Maceió, exercício 2025, item [●], bem como alinhada à Política de Formação Leitora e ao Plano Municipal de Educação, em consonância com o art. 18 da Lei 14.133/2021 e com a IN 58/2022.”
6.2 Requisitos legais	Lista extensa de normas, com duplicidade da Lei 14.837/2024 em dois incisos.	Ajustar para evitar repetição, ex.: “d) Lei nº 14.837/2024, que altera a Lei nº 12.244/2010 e dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.”
6.3 Requisitos para a contratação da solução pretendida	Há lista de requisitos (aderência à BNCC, diversidade, segurança etc.) e um item genérico “documentação de habilitação e regularidade”, sem detalhar a lógica de eventual qualificação técnica.	Detalhar e justificar, ex.: Substituir: Por: “VII. Apresentação de documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica mínima, incluindo atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência prévia em fornecimento de acervos bibliográficos para redes de ensino, em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021. As exigências de qualificação serão dimensionadas de forma a não restringir indevidamente a competitividade, nos termos do art. 18, inciso IX, da mesma Lei.”
7. Quantitativos e 8. Estimativa do valor	Quantidades bem detalhadas (115.550 livros por segmento), mas item 8 apenas diz que a estimativa será apresentada após pesquisa da Gerência de Suprimentos, sem valor preliminar.	Manter o texto atual e acrescentar um parágrafo com estimativa preliminar, ex.: “8.2. Com base em contratações similares da própria SEMED e em consultas exploratórias a sistemas de compras públicas, estima-se preliminarmente que o valor global da contratação se situará em aproximadamente R\$ [●], conforme memória de cálculo constante do Anexo I. Esta estimativa preliminar tem por finalidade subsidiar o planejamento e a avaliação de viabilidade, devendo ser atualizada na fase de elaboração do orçamento estimado, nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021 e das orientações do TCU.”
9. Justificativa para o parcelamento	Justificativa muito boa e coerente com a visão pedagógica, mas poderia mencionar de forma explícita a compatibilidade com o art. 18, VII e com o art. 23 da Lei 14.133/2021 (economia de escala e gestão).	Acrescentar frase final, ex.: “9.x. A opção pelo parcelamento em lotes, em vez de itens isolados, observa os potenciais de economia de escala e de racionalização da gestão contratual, em consonância com o art. 18, VII, e com o art. 23 da Lei 14.133/2021.”
12. Possíveis impactos ambientais	Apenas afirma que “não possui impactos ambientais significativos”, sem mencionar requisitos mínimos ambientais ou boas práticas.	Substituir por texto mais completo, ex.: “12.1. A contratação, embora não envolva atividade potencialmente poluidora, gera impactos associados ao consumo de papel, embalagens e logística de transporte. Para mitigá-los, serão observados, sempre que possível: (i) utilização de papel oriundo de manejo florestal sustentável ou com certificação ambiental; (ii) exigência de embalagens recicláveis ou com menor volume; (iii) planejamento logístico que reduza viagens e emissões. Tais requisitos serão detalhados no Termo de Referência, em alinhamento às diretrizes de contratações sustentáveis da Administração.”
13. Gerenciamento de riscos	Matriz de riscos identificada (ex.: atraso na contratação), com probabilidade/impacto, dano e ações preventivas, mas ainda com ações genéricas (como “elaborar ETP e TR minuciosos”).	Ajustar ações para medidas mais concretas e indicar responsáveis, ex.: Substituir a ação preventiva do Risco 1 por: “Elaborar cronograma detalhado da fase interna e externa, com prazos e marcos de controle; promover reuniões de alinhamento entre SEMED, ALICC e setores técnicos; monitorar semanalmente o andamento dos pareceres e providências; designar responsável na Gerência Técnica de Suprimentos para atuar como ponto focal do processo. “E incluir coluna “Responsável” (SEMED/Setor de Bibliotecas, ALICC, Suprimentos etc.).

III.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E DA ESTRUTURAÇÃO DO OBJETO.

O Termo de Referência (TR), documento indispensável para a contratação de bens comuns, deve conter os parâmetros e elementos descritivos necessários, conforme o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. O TR final apresentado nos autos às pp. 1586-1635 descreve o objeto de forma precisa e suficiente, correspondendo à aquisição de acervo bibliográfico composto por obras literárias e técnicas, devidamente segmentado em quatro lotes específicos para atender a Educação Infantil, o Ensino Fundamental I, o Ensino Fundamental II e a Formação de Professores.



Gabinete do Procurador-Geral

Um ponto central da análise jurídica do TR reside na justificativa para o parcelamento do objeto em lotes e a não aplicação da cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). A administração optou pelo critério de julgamento por "Menor Preço por Lote", conforme p. 1589, agrupando os títulos por afinidade pedagógica.

A justificativa técnica apresentada no item 2.30 do TR (p. 1591) e reforçada pelo Secretário à p. 129 é robusta: a fragmentação excessiva em itens individuais comprometeria a integridade do acervo pedagógico unificado, dificultaria a logística de distribuição para as 185 unidades educacionais e geraria uma ineficiência administrativa intolerável devido à multiplicação de contratos e fornecedores para um mesmo projeto didático.

A não aplicação da cota reservada prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 encontra amparo na exceção do art. 49, III, da mesma lei, conforme expressamente justificado no item 4.1.2 do TR (p. 1591).

No caso em tela, a natureza estratégica das coleções de livros exige uma uniformidade de fornecimento que seria prejudicada pelo fracionamento artificial. A garantia de que todas as unidades escolares recebam os mesmos títulos simultaneamente é vital para a isonomia do projeto educacional municipal. Portanto, a modelagem adotada no TR é juridicamente válida e devidamente motivada.

As exigências de habilitação técnica (p. 1602) estão proporcionais ao objeto, e a previsão de apresentação de amostras (p. 1593) constitui medida de cautela necessária para assegurar a qualidade do material, em conformidade com o art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021.

Examinado o Termo de Referência, verifica-se atendimento, em linhas gerais, às exigências da Lei nº 14.133/2021 quanto à definição do objeto, critérios de julgamento, medição e pagamento e regras de gestão e fiscalização contratual.

Recomenda-se, contudo, o aprimoramento do TR para: **(i) atualização do item referente à estimativa de valor, para fazer constar expressamente o orçamento estimado resultante da pesquisa de preços, com remissão ao mapa de preços anexo, harmonizando-o com as disposições sobre sigilo do orçamento; (ii) revisão da exigência de apresentação de “autorização do fabricante ou produtor”, de modo a restringi-la apenas a hipóteses tecnicamente justificadas e admitir, como regra, a comprovação de procedência lícita por distribuidores e revendedores, evitando restrição indevida à competitividade; (iii) reforço da motivação para a não adoção de cota reservada para ME/EPP, explicitando as alternativas analisadas e registrando a manutenção dos demais tratamentos favorecidos previstos na LC nº 123/2006; (iv) aprimoramento das regras relativas à apresentação e avaliação de amostras, com definição objetiva de quem deve apresentá-las, em que quantidade e quais as consequências da reprovação; (v) correção de inconsistências redacionais e de coerência interna, especialmente quanto ao modo de disputa (aberto/aberto e fechado) e ao erro material na descrição dos lances; (vi) atualização das referências a tipos societários já superados (como a EIRELI); e (vii) esclarecimento acerca da adoção e forma de apresentação da matriz de riscos e da indicação expressa do órgão gerenciador da futura ata de registro de preços, de modo a conferir maior segurança jurídica, transparência e aderência ao regime da Lei nº 14.133/2021.**



Gabinete do Procurador-Geral

ITEM/SEÇÃO	REDAÇÃO ATUAL (RESUMIDA)	SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO / AJUSTE
1. Objeto x tipo de livro (descrição geral)	Em diferentes partes, o objeto é descrito como "acervo bibliográfico composto por obras literárias e técnicas essenciais (...)" ; em outra, aparecem menções a "livros didáticos".	Uniformizar: "aquisição de acervo bibliográfico composto por obras literárias e técnico-pedagógicas, não abrangidos pelo PNLD, para atendimento dos espaços de leitura da Rede Municipal de Ensino de Maceió..." (ajustar conforme o que efetivamente será adquirido).
2. Item 8 – Estimativa de valor	8.1: "A estimativa do valor da contratação será demonstrada após a pesquisa mercadológica a ser realizada..."	Substituir por algo como: "8.1. O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 7.805.466,45 (sete milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 65/2021, detalhada no Mapa de Preços (Anexo X)."
3. Itens 4.4.2 e 4.4.3 – Valor estimado e sigilo	4.4.2.1: "Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de Preços." 4.4.3.1: "O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo..."	Manter a lógica, mas amarrar com o novo item 8: "4.4.2.1. Deverá levar em consideração o valor estimado constante do Mapa de Preços (Anexo X). 4.4.3.1. O custo estimado da contratação constará apenas no Mapa de Preços, que terá caráter sigiloso até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo públicos os quantitativos e especificações."
4. Item 4.1.1 – autorização do fabricante/produtor	"Para o lote, o licitante deverá demonstrar que está devidamente autorizado (...) apresentando autorização do fabricante ou produtor dos itens..."	Reduzir/objetivar: "4.1.1. O licitante deverá comprovar a regularidade da origem dos livros ofertados, mediante documentação idônea (notas fiscais próprias, contratos de distribuição, ou documento equivalente), admitidas revendas e distribuidoras. A exigência de declaração específica de editora/fabricante somente será feita para títulos cuja distribuição exclusiva assim o justifique, devidamente motivado em processo."
5. Item 4.1.2 – cota ME/EPP	Justifica ausência de cota reservada por necessidade de uniformização e gestão centralizada.	Reforçar: incluir frase do tipo "A adoção de cota reservada por itens ou por grupos foi analisada no Estudo Técnico Preliminar, tendo sido descartada por comprometer a integridade pedagógica dos conjuntos de títulos e a logística unificada de entrega para todas as unidades, conforme itens X do ETP. Permanecem assegurados os demais benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte (empate ficto, regularização fiscal tardia etc.)."
6. Item 3.2 – Amostras	Regras sobre recebimento, avaliação, protótipos, descarte etc., mas sem dizer explicitamente de quem e quantas amostras serão exigidas.	A acrescentar, por exemplo: "3.2.x. As amostras serão exigidas exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em 1º lugar em cada lote, em quantidade de 1 (um) exemplar de cada título do lote. A reprovação da amostra implicará desclassificação da proposta, passando-se à análise do próximo classificado, repetindo-se o procedimento."
7. Item 5.4 – redação do lance	"o licitante oferecerá o lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado..."	Corrigir para: "... deverá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema."
8. Modo de disputa (4.4.4 x 5.2)	4.4.4.1 fala em "modo de disputa ABERTO e FECHADO", enquanto 5.2 indica apenas "modo de disputa aberto".	Escolher um modelo (ex.: apenas "aberto" ou "aberto e fechado") e padronizar a redação em todos os pontos do TR, deixando no item 5.2 algo como: "Será adotado o modo de disputa [aberto/aberto e fechado], nos termos do art. 56/57 da Lei nº 14.133/2021, com detalhamento no edital."
9. Habilitação – EIRELI	Menção a "EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)".	Substituir por "sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária equivalente vigente na legislação, observada a documentação de registro comercial competente".
10. Matriz de riscos (19.2)	Item "19.2 Da matriz de risco" aparece, mas sem detalhamento visível.	Duas alternativas: (a) completar com remissão a anexo específico: "19.2. A matriz de riscos aplicável à contratação está definida no Anexo Y, que integra o presente Termo"; ou (b) caso não haja matriz: "19.2. Não será adotada matriz de riscos específica, em razão da simplicidade e padronização do objeto, sem prejuízo da gestão de riscos pela Administração."
11. SRP – órgão gerenciador e participantes (item 7)	7.1 a 7.4 descrevem condições de fornecimento durante a vigência da ata, percentual mínimo de 10% por item, ordens de fornecimento.	Incluir subitem, por exemplo: "7.0.1. O presente Termo de Referência servirá de base para Ata de Registro de Preços a ser gerenciada pela ALICC/SEMED, na qualidade de órgão gerenciador, tendo como órgão participante, neste momento, a própria Secretaria Municipal de Educação de Maceió, sem prejuízo da adesão de outros órgãos, se autorizada em regulamento específico."

Com os aperfeiçoamentos sugeridos, o TR melhor respaldará o prosseguimento do certame/ata de registro de preços.

IV – DA PESQUISA MERCADOLÓGICA E DO ORÇAMENTO ESTIMADO (VALOR DE REFERÊNCIA).

A pesquisa de preços é etapa fundamental para a verificação da compatibilidade da estimativa de custos com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual revela que a ALICC conduziu um procedimento de pesquisa de preços abrangente, conforme detalhado no Despacho nº 279/2025 (pp. 1576-1584), utilizando uma metodologia mista que buscou mitigar o risco de sobrepreço e garantir a fidedignidade do valor de referência para a futura ata.

O relatório da pesquisa aponta que foram consultados sistemas oficiais como o PNCP e Painel de Preços, bem como o Banco de Preços, além de mídia especializada e solicitação direta de cotações a fornecedores do ramo (pp. 1577-1578). A utilização combinada desses parâmetros é autorizada pelo § 1º do art. 23 da Nova Lei de Licitações e confere maior segurança ao processo, especialmente diante da especificidade de alguns dos 520 títulos pretendidos.



Gabinete do Procurador-Geral

O Mapa de Resultado de Cotação (pp. 1563-1574) consolidou o valor estimado global em R\$ 7.805.466,45 (sete milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), adotando a média de preços como critério, após o expurgo justificado de valores excessivamente elevados.

Ressalte-se a opção pelo orçamento sigiloso, conforme faculta o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, cuja motivação estratégica reside na intenção de maximizar a competitividade durante a fase de lances, impedindo que o teto da administração atue como um balizador artificial para as propostas.

Conforme o despacho da ALICC às pp. 1582-1583, a manutenção do sigilo é competência discricionária do agente público visando o resultado mais eficiente. É imperioso, contudo, que a divulgação do orçamento ocorra imediatamente após o encerramento do envio de lances, garantindo a transparência necessária ao controle externo e aos participantes, conforme delineado na minuta do edital à p. 1649.

Examinada a pesquisa de preços e o orçamento estimado, constata-se atendimento, em linhas gerais, ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com pluralidade de fontes e consolidação em planilha. Sugere-se, todavia, que a Nota de Pesquisa de Preços e do Orçamento Estimado **seja pontualmente aprimorada, sem prejuízo de sua utilização**, mediante: (i) **explicitação, em síntese, da quantidade de cotações válidas obtidas por item e por fonte (sistemas oficiais, contratações similares, mídia especializada e pesquisa direta), bem como dos casos em que não foi possível alcançar três preços, indicando a solução metodológica adotada;** (ii) **detalhamento dos critérios estatísticos utilizados para formação do valor estimado, especialmente quanto à desconsideração de preços tidos por excessivamente elevados, com indicação do critério numérico de exclusão e identificação, em planilha, das cotações desconsideradas;** (iii) **sistematização, em um único ponto do documento, das informações relativas à pesquisa direta (aviso de cotação), com indicação dos fornecedores convidados, dos que responderam e da forma como seus preços foram incorporados ao cálculo;** (iv) **apresentação de quadro-resumo do orçamento estimado global e por lote, facilitando sua correlação com o Termo de Referência;** e (v) **adequação da conclusão a tom mais técnico-descritivo, limitando-se a registrar o atendimento aos parâmetros normativos e eventuais limitações encontradas, em lugar de afirmações valorativas amplas, de modo a conferir maior transparência, rastreabilidade e segurança jurídica ao orçamento estimado a ser utilizado na futura licitação.**

TRECHO / ITEM	PONTO DE ATENÇÃO	SUGESTÃO DE AJUSTE
Descrição dos parâmetros III (FIPE, ANP, AUDATEX, Webmotor etc.)	Exemplos genéricos (ANP, FIPE, AUDATEX, Webmotor) não guardam relação com o objeto "livros", soam como cópia de manual e podem confundir o leitor.	Substituir por trecho aderente: e escrever: "Para o presente objeto (acervo bibliográfico), as pesquisas em mídia especializada e sítios eletrônicos concentraram-se em lojas virtuais de livros e marketplaces amplos (por exemplo, livrarias on-line e grandes varejistas), que constam identificados na planilha de preços anexa."
Item "1. Sistemas oficiais de governo" e "2. Contratações similares"	Diz que utilizou PNCP/Painel de Preços/Banco de Preços, mas não resume quantos registros foram aproveitados nem para quais itens não houve resultado.	Complementar, por exemplo: "Foram identificados x registros válidos em sistemas oficiais e y em contratações similares, distribuídos entre os itens 1 a 371, conforme coluna 'Fonte' da planilha de resultados. Para os itens em que não se obtiveram 3 (três) preços válidos, essa informação está destacada na coluna 'Nº de preços válidos'."
Metodologia – "média de preço" e homogeneidade	Fala que aplicou "MÉDIA DE PREÇO" porque as amostras seriam homogêneas, mas não explica como foi aferida essa homogeneidade nem o critério objetivo para desconsiderar preços excessivos.	Ajustar para algo como: "O valor estimado foi obtido, por item, a partir da <i>média aritmética</i> dos preços considerados válidos, após desconsideração de valores excessivamente elevados, assim entendidos aqueles superiores em mais de [x]% à mediana das cotações para o mesmo item. Os critérios adotados para exclusão de outliers estão registrados na coluna 'Observações' da planilha anexa, em atendimento



Gabinete do Procurador-Geral

TRECHO / ITEM	PONTO DE ATENÇÃO	SUGESTÃO DE AJUSTE
		ao art. 6º da IN 65/2021 e às orientações do Manual de Licitações do TCU.” (pode adaptar o % e o detalhamento à prática da unidade).
Tratamento dos preços excessivamente elevados	Trecho genérico: apenas diz que alguns preços “não foram inseridos” por serem “muito acima” dos demais, sem indicar quais, de quem, nem qual o critério objetivo.	Substituir por algo como: e escrever: “foram desconsideradas as cotações nº [●] e [●], apresentadas pelas empresas [●], por se situarem acima de [x]% do intervalo de preços obtido para o respectivo item, em consonância com o art. 6º da IN 65/2021. As cotações desconsideradas permanecem arquivadas no processo, apenas não integrando o cálculo do valor estimado.”
Pesquisa direta – aviso de cotação nº 16/2025	A descrição é boa, mas faltam, em um só ponto do documento, a síntese de: quem foi convidado, quem respondeu, quantas propostas válidas. Isso é exigência do Manual do TCU/IN 65 (justificar escolha dos fornecedores).	Incluir parágrafo: “No que tange à pesquisa direta com fornecedores (inciso IV do art. 5º da IN 65/2021), foi publicado o Aviso de Cotação nº 16/2025, no período de 04/11/2025 a 10/11/2025, tendo sido convidadas as empresas X, Y e Z (conforme e-mails anexos). Destas, apresentaram propostas completas as empresas MATRIZ EDITORA e EDITORA IMEPH, cujos preços foram incorporados à planilha de resultados, na coluna ‘Pesquisa direta’, compondo a série de preços utilizada no cálculo do orçamento estimado.”
Registro de que não se obtiveram 3 preços válidos para todos os itens	Informação importante, mas muito genérica; ideal é deixar explícito como isso foi tratado no valor estimado (se usou 2 preços, 1 preço + fontes secundárias etc.).	Reforçar com algo como: “Para os itens em que, mesmo após o esgotamento dos parâmetros prioritários (I e II) e subsidiários (III a V), não foi possível obter 3 (três) preços válidos, o valor estimado foi definido com base em 2 (dois) preços convergentes ou, na ausência, em 1 (um) preço associado a contratações similares ou a pesquisas em sites especializados, devidamente identificados na planilha. Tais situações estão destacadas na coluna ‘Nº de preços válidos’, em observância ao art. 5º, §1º, da IN 65/2021.”
Conclusão – “todos os requisitos legais” e “pesquisa mais eficiente”	Linguagem muito enfática (“todos os atos de acordo com os pressupostos”, “pesquisa mais eficiente”), que em eventual auditoria pode ser vista como autocertificação ampla . Melhor manter tom técnico-descritivo.	Ajustar o fecho para algo mais neutro, por exemplo: e escrever: “Conclui-se que a pesquisa de preços observou, no que se refere à metodologia adotada e às fontes consultadas, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na IN Seges/ME nº 65/2021, resultando no valor estimado global de R\$ 7.805.466,45 (sete milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha de resultados anexa. Eventuais limitações quanto ao número de cotações obtidas por item e à variabilidade dos preços estão registradas na própria planilha, para conhecimento e avaliação da autoridade competente.”
Exposição do valor global e por lote	O valor global aparece na planilha e na conclusão, mas poderia ficar ainda mais visível junto com o resumo por lote, para facilitar o uso pelo TR e pelo parecer.	Acrescentar um pequeno quadro-resumo no final da nota, algo como: “Resumo do orçamento estimado: Lote 1 – R\$ [●]; Lote 2 – R\$ [●]; Lote 3 – R\$ [●]; Lote 4 – R\$ [●]; valor global estimado – R\$ 7.805.466,45. Os detalhamentos constam do Mapa de Preços (Anexo X).”

Com os ajustes acima indicados, a estimativa de preços se mostra adequada e robusta para subsidiar o julgamento e a contratação.

V – DA ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS E CONTRATUAIS.

O exame jurídico das minutas instrumentais é etapa crucial para garantir que as regras da futura disputa e os termos do vínculo obrigacional estejam em absoluta simetria com o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021. As peças elaboradas pela ALICC refletem o esforço de padronização normativa do Município de Maceió, apresentando estrutura lógica e fundamentação legal adequada, conforme pormenorizado nos tópicos a seguir.

V.1. DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.

A minuta do Edital de Pregão Eletrônico, acostada às pp. 1649-1667, apresenta-se formalmente regular, fundamentando a licitação na Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais vigentes que a regulamentam.

O critério de julgamento eleito, qual seja, o menor preço por grupo (lote), encontra-se em conformidade com o art. 33 da citada lei e revela-se o mais adequado para o objeto em questão, dada a necessidade de preservar a integridade pedagógica dos acervos destinados às escolas.



Gabinete do Procurador-Geral

Um aspecto juridicamente relevante reside na previsão do orçamento sigiloso, amparada no art. 24 da Lei nº 14.133/2021. A minuta estabelece claramente que o valor total estimado será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, o que preserva a estratégia de negociação da administração pública e estimula a redução real de preços pelos licitantes.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, fixado em R\$ 0,05 (cinco centavos), assegura a celeridade e a seriedade da etapa competitiva. As regras de habilitação, detalhadas nos itens 7.1 a 7.17 da minuta, observam os parâmetros de suficiência e proporcionalidade exigidos pelos arts. 62 a 70 da lei, permitindo a substituição da documentação pelo registro regular no SICAF, o que desonera o particular e imprime eficiência ao rito procedimental.

A minuta disciplina adequadamente a fase de recursos no item 8, respeitando o prazo legal de 3 (três) dias úteis e o efeito suspensivo inerente, conforme preceitua o art. 165 da Nova Lei de Licitações. A previsão de sanções administrativas no item 9 está devidamente graduada, prevendo desde a advertência até a declaração de inidoneidade, em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

É importante notar que a minuta do edital já incorpora as alterações solicitadas pela área pedagógica para a inclusão de títulos específicos e a retirada de duplicidades nos lotes, garantindo que o instrumento convocatório reflita a real necessidade administrativa consolidada na fase de planejamento.

A minuta de edital, verifica-se atendimento, em linhas gerais, às exigências da Lei nº 14.133/2021. Recomendando-se, entretanto, **a realização de ajustes pontuais no instrumento convocatório, sem prejuízo de sua validade**, consistentes em: (i) **adequar as referências ao objeto e aos anexos, de modo a remeter expressamente ao “ANEXO I – Termo de Referência deste Edital” e harmonizar a descrição da contratação por Sistema de Registro de Preços com a natureza de aquisição de bens (livros), afastando redações típicas de serviços contínuos;** (ii) **alinhar as disposições sobre orçamento sigiloso, deixando claro que o valor estimado consta do mapa de preços anexo, mantido sob sigilo até o encerramento da etapa de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021;** (iii) **compatibilizar o tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, reforçando a motivação técnica para a não adoção de itens exclusivos, sem prejuízo da observância dos demais benefícios previstos na LC nº 123/2006;** (iv) **sanar inconsistências de redação relativas ao modo de disputa, suprimindo referências à fase “fechada” caso se adote apenas o modo aberto, e conferir coerência com o Termo de Referência quanto às regras de apresentação e avaliação de amostras;** (v) **aprimorar a disciplina de sanções, com redação que explicita critérios de dosimetria (gravidade, dano, reincidência, circunstâncias atenuantes e agravantes), preservando os percentuais já previstos;** (vi) **consolidar as regras de vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, evitando repetições e menções indevidas a serviços contínuos;** e (vii) **revisar a relação de anexos para assegurar a inclusão e correta identificação, ao menos, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da Pesquisa de Preços/Mapa de Preços e da minuta da Ata de Registro de Preços, conferindo maior segurança jurídica, clareza e aderência ao regime da Lei nº 14.133/2021.**

Gabinete do Procurador-Geral

ITEM / TEMA	SITUAÇÃO ATUAL (RESUMO)	SUGESTÃO DE AJUSTE
Preâmbulo / Objeto	Descreve bem o objeto e o SRP, mas finaliza com "nas especificações e quantidades constantes ANEXO I deste Termo de Referência".	Ajustar para: "nas especificações e quantidades constantes do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital." (em vez de <i>deste Termo de Referência</i>).
1.1 – Objeto	Reitera a mesma descrição do preâmbulo, com a mesma remissão "constantes ANEXO I deste Termo de Referência".	Padronizar com o preâmbulo: "(...) nas especificações e quantidades constantes do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital."
Cabeçalho – SRP e orçamento sigiloso	Consta que o "VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO" é orçamento sigiloso, a ser divulgado após os lances, com fundamento no art. 18, XI c/c art. 24 da Lei 14.133.	Manter a lógica, mas ajustar para: "VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: orçamento sigiloso, constante do Mapa de Preços anexo, que será tornado público somente após o encerramento da etapa de lances (...)" – reforçando que o valor existe e está no processo.
2.5 e 2.6 – ME/EPP	Diz que, em razão da justificativa do TR, não haverá exclusividade para ME/EPP, remetendo aos arts. 48 e 49 da LC 123/2006.	Complementar, por exemplo: "(...) não haverá exclusividade a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da LC nº 123/2006, mantidos os demais tratamentos favorecidos previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. A opção pela não reserva decorre das justificativas técnicas constantes do Termo de Referência (item 2.22 do Anexo I)."
5.11 / 5.19 – Modo de disputa	Preâmbulo: "MODO DE DISPUTA: Aberto". 5.11 confirma modo aberto. 5.19 fala em empate entre lances da "fase fechada do modo de disputa aberto e fechado".	Se o certame for apenas modo aberto, ajustar 5.19 para: "Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)." e suprimir: <i>ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.</i>
6.8 – Indício de inexequibilidade	Define como indício valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, alinhado à Lei 14.133/2021.	Manter, mas pode completar com: "sem prejuízo de outros elementos que possam indicar inexequibilidade, a serem apurados mediante diligência." para mostrar que não é critério absoluto.
6.12–6.16 – Amostras	Edital remete ao TR ("conforme disciplinado no Termo de Referência") sem resumir regra básica (quem apresenta, prazo, quantidade).	Incluir complemento em 6.12, por ex.: "(...), devendo apresentá-la, em regra, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote, nos prazos e quantidades estabelecidos no Termo de Referência." Mantém a remissão e dá visão mínima ao leitor.
7 – Habilitação (uso de IN 3/2018 e IN 73/2022)	Várias remissões diretas à IN 3/2018 e IN 73/2022 (federais).	Recomenda-se ajustar o preâmbulo / item "legislação aplicável" para incluir: "... e Instruções Normativas SEGES/ME nº 3/2018 e nº 73/2022, adotadas subsidiariamente pelo Município, naquilo que forem compatíveis."
9 – Sanções e multas	Prevê multa entre 0,5% e 30% do valor do contrato, com faixas por tipo de infração, e menciona critérios (natureza, gravidade etc.), mas de forma dispersa.	Organizar a redação: "Na dosimetria das sanções, especialmente da multa, serão observados, cumulativamente: (i) natureza e gravidade da infração; (ii) danos causados; (iii) circunstâncias agravantes e atenuantes; (iv) reincidência; e (v) existência e efetividade de programa de integridade." – mantendo os percentuais já previstos.
13.2 e 14.1 – Vigência da ata	Ambos repetem que a ata terá 1 ano, prorrogável por igual período, se mantido preço vantajoso.	Sugerir condensar: em 13.2: "O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº 14.133/2021." E em 14.1 apenas remeter: "A vigência da Ata observará o disposto no item 13.2."
14.3–14.6 – Bens comuns x serviços contínuos	14.3 acerta ao dizer que o objeto é bem comum; 14.5 trata a contratação como "prestada de modo contínuo por mais de um exercício", típica redação de serviço contínuo, que não se aplica à mera compra de livros via SRP.	Manter 14.3. Ajustar 14.5 para algo como: "O objeto desta ata consiste em aquisição de bens de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração durante a vigência da ata, não se caracterizando como serviço contínuo." E avaliar suprimir ou readequar qualquer trecho que fale em "prestados de modo contínuo".
15.16 – Prevalência do edital x anexos	Diz que, havendo divergência entre edital e anexos, prevalece o edital.	Manter, mas é bom garantir que não haja divergência material com o TR e com a pesquisa (por isso os ajustes de objeto, vigência e ME/EPP). Sem mudança de redação, apenas atenção prática.
15.17–15.18 – Disponibilização no PNCP e anexos	Indica que o edital estará no PNCP e em site próprio, e começa a listar anexos (trecho truncado).	Verificar se em 15.18 constam expressamente, ao menos: "Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Estudo Técnico Preliminar; Anexo III – Pesquisa de Preços / Orçamento Estimado; Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo V – Minuta de Contrato (se houver)." Se faltar algum, incluir; se algum não existir, ajustar a numeração.

V.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

A minuta da Ata de Registro de Preços, constante às pp. 1716-1745, consubstancia o compromisso obrigacional do fornecedor em manter os preços registrados durante o prazo de vigência, caracterizando-se por sua natureza vinculativa e facultatividade de contratação pela administração. O prazo de validade estipulado é de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação por igual período desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Esta previsão confere a flexibilidade necessária para a recomposição de acervos ao longo do exercício financeiro, ajustando o fornecimento à dinâmica das matrículas e à implantação de novas unidades escolares.

No que tange à utilização da Ata por órgãos não participantes (conhecida como "carona"), a minuta estabelece limites rigorosos no item 4, p. 1717, limitando as adesões a 50% dos quantitativos registrados por órgão e ao dobro do quantitativo total da ata, respeitando fielmente os marcos do art. 86 da lei federal.



Gabinete do Procurador-Geral

Tal regramento é essencial para evitar o desvirtuamento do planejamento original e garantir que a logística do fornecedor principal não seja comprometida por demandas externas excessivas. A minuta prevê ainda o remanejamento de quantitativos entre órgãos municipais, promovendo o uso racional e eficiente do saldo registrado conforme a necessidade real de cada ponto de leitura da rede municipal.

Contudo, aponta-se uma imperfeição técnica na Cláusula 4.9.3 (p. 1718), que ainda faz remissão ao "Decreto Municipal nº 7.496/2013", diploma normativo que deve ser substituído pelo Decreto Municipal nº 9.514/2023, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços sob a égide da Nova Lei de Licitações no Município de Maceió. Esta retificação é necessária para assegurar a higidez jurídica do instrumento e evitar questionamentos sobre a aplicação de normativas revogadas, prevendo inclusive a formação de cadastro de reserva para garantir a continuidade do serviço em caso de cancelamento do registro do detentor principal, salvaguardando o interesse público na manutenção do fluxo de suprimentos pedagógicos.

Após a análise da minuta da Ata de Registro de Preços, constata-se atendimento, em linhas gerais, aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 quanto à vinculação ao edital/TR, identificação do objeto, preços registrados e gestão do instrumento. Recomenda-se, todavia, o aperfeiçoamento da ARP para: **(i) adequar a descrição do objeto e das remissões aos anexos, de modo a identificar corretamente o Termo de Referência e os anexos próprios da Ata, evitando referências equivocadas a “deste Termo de Referência”;** **(ii) explicitar o valor total da Ata, com base no resultado homologado do pregão, preferencialmente com quadro-resumo por lote e remissão ao mapa de preços anexo;** **(iii) complementar a disciplina do cadastro de reserva, deixando claro que se trata de mera expectativa de contratação, condicionada às hipóteses de cancelamento do registro do titular e à manutenção da vantajosidade;** **(iv) tornar mais clara a disciplina dos órgãos gerenciador, participantes e não participantes, inclusive quanto às hipóteses e limites de adesão por órgãos de outras esferas municipais, em conformidade com o Decreto municipal nº 9.514/2023 e com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021;** **(v) harmonizar as regras de remanejamento e de contratações adicionais com a vedação de acréscimo de quantitativos, esclarecendo que não se trata de alterar o quantitativo registrado para o órgão gerenciador e participantes, mas de observar os limites legais para adesões;** **(vi) consolidar a cláusula de vigência da Ata, evitando repetições, e inserir previsão expressa de que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021;** e **(vii) alinhar a redação da minuta com o edital e o Termo de Referência quanto à identificação do órgão gerenciador, dos anexos e das regras de comprovação de vantajosidade, conferindo maior clareza, segurança jurídica e coerência interna ao instrumento.**

CLÁUSULA / TRECHO	PONTO DE ATENÇÃO	SUGESTÃO DE AJUSTE
Cláusula 1.1 – Objeto	Objeto termina com “nas especificações e quantidades constantes ANEXO I deste Termo de Referência”, como se o documento fosse o TR, não a Ata.	Ajustar para: “(...) em atendimento à Política de Formação Leitora (...), nas especificações e quantidades constantes do ANEXO I desta Ata de Registro de Preços, que reproduz o Termo de Referência integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº [●]/2025.” (suprimindo “deste Termo de Referência”).
Cláusula 2.2 – Valor total da Ata	Apenas “O valor total desta Ata é de R\$ ()”, sem remissão à planilha ou discriminação por lote.	Substituir por: “2.2. O valor total desta Ata é de R\$ [●], conforme resultado do Pregão Eletrônico nº [●]/2025 e Mapa de Preços anexo. Os valores estimados por lote são: Lote 1 – R\$ [●]; Lote 2 – R\$ [●]; (...), conforme quadro constante do Anexo I.”
Cláusula 2.4 – Cadastro de reserva	Prevê “ATÉ DOIS fornecedores” no cadastro de reserva. Falta dizer que não há direito adquirido à contratação, apenas expectativa condicionada.	Complementar o item 2.4.1 com: “A formação de CADASTRO DE RESERVA não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa condicionada à ocorrência de cancelamento do registro do titular e à manutenção das condições de habilitação e de vantajosidade, nos termos desta Ata e do edital.”



Gabinete do Procurador-Geral

CLÁUSULA / TRECHO	PONTO DE ATENÇÃO	SUGESTÃO DE AJUSTE
Cláusula 3.1 / 2.8 – Órgão gerenciador e participantes	Redação correta, mas sem remissão clara ao decreto que define a ALICC como gerenciadora.	Incluir em 3.1: “... integram a presente ARP como titulares, sob a gerência da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, na qualidade de Órgão Gerenciador, nos termos da Lei Delegada nº 05/2023 e do Decreto Municipal nº 9.514/2023.”
Cláusula 4.1 e 4.2 – Órgãos não participantes	Redação de 4.2 fica confusa (“vedada a adesão por órgãos federais/estaduais, salvo órgão ou entidade integrante do município de Maceió ou de outra esfera municipal”).	Reescrever 4.2 para algo como: “4.2. É vedada a adesão à presente Ata por órgãos e entidades da Administração Pública federal e estadual. Somente poderão aderir, como não participantes, órgãos e entidades da Administração Pública municipal, de Maceió ou de outros Municípios, observados os requisitos do art. 22 do Decreto Municipal nº 9.514/2023.”
Cláusula 4.4 – Limite de 50% para adesões	Redação está alinhada ao limite de 50% (art. 86 §4º da Lei 14.133), mas sem citar a lei.	Apenas complementar: “... observado o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 9.514/2023.”
Cláusula 4.9.1 a 4.9.5 – Remanejamento	Regras bem-postas, mas dependem de Decreto 7.496/2013 (provavelmente anterior à 14.133). Falta remissão à Lei 14.133/2021.	Ajustar 4.9.3 para: “... observados os limites previstos no §3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e no art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021.”
Cláusula 5.1 e 20.1 – Vigência da Ata	Conteúdo repetido (1 ano, prorrogável, vantajosidade, publicação).	Manter 5.1 como cláusula principal de vigência e, em 20.1, reduzir para mera remissão, por ex.: “20.1. O prazo de vigência da Ata observará o disposto na cláusula 5.1 desta ARP.” e suprimir repetições “(repetição integral do texto de 5.1)”.
Cláusula 5.1.1 – Vedação de acréscimos	“É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.” Pode gerar dúvida frente às adesões (art. 86 §4º).	Ajustar para: “5.1.1. É vedado alterar os quantitativos globais registrados para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes, ressalvadas as hipóteses de remanejamento e de contratações adicionais por órgãos não participantes, previstas nesta Ata e no art. 22 do Decreto Municipal nº 9.514/2023, observados os limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.”
Cláusula 6.1 – Facultatividade da contratação	Diz que as contratações “poderão ser realizadas”, mas não traz expressamente a regra do art. 83 de que o registro não obriga a contratar.	Acrescentar parágrafo: “6.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo a presente Ata tão somente compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.”
Cláusulas 2.5 e 20.8 – Pesquisa periódica de mercado	Duas previsões de pesquisa de mercado periódica: 2.5 (“Será realizada periódica pesquisa de mercado...”) e 20.8 (“Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado...”).	Unificar em um só dispositivo, ex.: manter 20.8 e ajustar 2.5 para: “2.5. A comprovação da vantajosidade dos preços registrados será realizada por meio de pesquisa de mercado periódica, a cargo do Órgão Gerenciador, conforme cláusula 20.8.”
Cláusula 2.8 / 3.1 – Anexos com quantitativos e endereços	Diz que os quantitativos e endereços estão em anexo, mas não identifica claramente o nome/número do anexo.	Ajustar para: “2.8. Os quantitativos registrados e os endereços de entrega do Órgão Gerenciador e dos órgãos participantes constam do Anexo II desta Ata.” e “3.1. Os órgãos e entidades abaixo relacionados integram a presente ARP como titulares, conforme Anexo II.”

Com tais ajustes, a minuta se mostra apta a conferir segurança jurídica e eficiência às contratações decorrentes.

V.3. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

A minuta do Termo de Contrato, encartada às pp. 1746-1756, atende aos requisitos de conteúdo estabelecidos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentando as cláusulas necessárias sobre objeto, preço, regime de execução e prazos.

A vinculação ao Termo de Referência e à proposta do contratado é expressa na Cláusula Primeira, garantindo a integridade do que foi planejado. A Cláusula Sétima estabelece corretamente o regime de reajuste anual pelo índice IPCA, vinculando a data-base ao orçamento estimado ou à data da proposta, o que preserva o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste contra os efeitos inflacionários no setor gráfico e editorial.

A disciplina sobre o recebimento do objeto é especialmente relevante, dada a natureza pedagógica dos livros. A Cláusula Terceira remete ao Termo de Referência, que prevê o recebimento provisório seguido do definitivo após conferência quantitativa e qualitativa minuciosa. Recomenda-se que o gestor da contratação assegure que esta fase envolva a equipe técnica pedagógica para validar a conformidade dos exemplares com as amostras aprovadas.

A minuta contempla ainda obrigações robustas para a contratada, como a responsabilidade por vícios ocultos e a obrigação de manter as condições de habilitação durante toda a execução, reforçando a segurança jurídica do Município.



Gabinete do Procurador-Geral

Por fim, a Cláusula Décima Terceira, relativa à dotação orçamentária, está redigida de forma a permitir que a indicação dos recursos ocorra no momento de cada contratação específica, o que é a praxe e a vantagem operacional do Sistema de Registro de Preços.

É fundamental ressaltar que a eficácia do contrato e de seus eventuais aditivos depende da devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Nova Lei, obrigação esta que se encontra devidamente prevista na Cláusula Décima Sexta da minuta sob análise.

Após exame da minuta de contrato, verifica-se atendimento, em linhas gerais, às exigências da Lei nº 14.133/2021 quanto à identificação das partes, vinculação ao edital/ARP/TR, definição do objeto, regras de execução, fiscalização e sanções. **Recomenda-se, porém, o aperfeiçoamento do instrumento para:**

CLÁUSULA / PONTO	COMO ESTÁ	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO.
Preâmbulo / natureza do ajuste	Preambularmente, o instrumento é qualificado apenas como "Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2025", sem mencionar expressamente que decorre da Ata de Registro de Preços.	Incluir referência expressa à ARP: "...resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025 e da respectiva Ata de Registro de Preços nº XX/2025, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis..."
Cláusula Primeira – caput do objeto	O objeto é descrito como "Registro de Preços para futura e eventual contratação... destinado à aquisição de acervo bibliográfico...", linguagem típica da ata, não do contrato decorrente dela.	Ajustar para contrato de fornecimento (não de registro): "CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material literário, consistente na aquisição de acervo bibliográfico, composto por obras literárias e técnicas, destinado ao atendimento das necessidades de criação, atualização, complementação e fortalecimento das bibliotecas escolares, salas de leitura, cantinhos literários e demais espaços de incentivo ao conhecimento e à leitura da Rede Municipal de Educação de Maceió, nas especificações e quantidades constantes do Anexo I deste Contrato, extraído do Termo de Referência."
Cláusula Primeira – trecho final (duplicidade)	Há repetição e vício de redação: "...nas especificações e quantidades constantes ANEXO I deste Termo de Referência., nas especificações e quantidades constantes ANEXO I deste Termo de Referência. e não neste Contrato."	Limpar a redação: "nas especificações e quantidades constantes do Anexo I deste Contrato, elaborado com base no Termo de Referência."
Cláusula Segunda – Vigência e prorrogação	Fixa vigência de 1 ano contado da publicação do extrato no DOM, com prorrogação por igual período, com base no art. 105 da Lei 14.133/2021.	Aperfeiçoar para vincular à vigência da ARP e à necessidade de fornecimento: "2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, observado o prazo de vigência remanescente da Ata de Registro de Preços nº XX/2025.2.2. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela legislação aplicável, desde que mantidas as condições da ata e haja interesse da Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021."
Cláusula Terceira – Modelos de execução e gestão	Apenas remete ao Termo de Referência: "O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência..."	Tornar mais completo, sem perder a remissão: "3.1. O regime de execução contratual é o de fornecimento de bens, sob a forma de empreitada por preço unitário, com entregas parceladas, nos termos do Termo de Referência anexo, que estabelece os modelos de execução e gestão, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto."
Cláusula Quinta – Preço	Prevê "O valor da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$ ()", sem esclarecer se corresponde ao valor máximo estimado, nem vincula expressamente à ata/proposta.	Detalhar e vincular à proposta/ata: "5.1. O valor máximo deste contrato é de R\$ XXX (por extenso), correspondente à soma dos itens adjudicados à contratada, conforme planilha de quantidades e preços que integra este instrumento, observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº XX/2025.5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto."
Cláusula Sexta – Pagamento	Diz apenas que o prazo para pagamento e demais condições "encontram-se definidos no Termo de Referência", sem repetir o conteúdo essencial (prazo de até 30 dias, requisitos de nota fiscal, correção monetária etc.).	Traz os principais parâmetros ao contrato: "6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada das certidões exigidas, conforme condições detalhadas no Termo de Referência, que integra o presente contrato.6.2. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização monetária na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável."
Cláusula Sétima – Reajuste	Prevê preços "fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em //___". Após um ano, reajuste automático pelo IPCA, com vários dispositivos sobre índice substituto.	Ajustar a data-base e condicionar ao prazo contratual: "7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses contados de [indicar: a data de apresentação da proposta ou o mês de referência do orçamento estimado], conforme definido no edital.7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e havendo prorrogação deste contrato, os preços poderão ser reajustados pelo índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações a serem executadas após a anualidade, na forma da legislação aplicável."
Cláusulas Oitava e Nona – Obrigações das partes (numeração/redação)	A cláusula oitava diz "São obrigações do Contratante:" em 8.1, mas a lista inicia a partir de 8.2; já a cláusula nona (obrigações do contratado) reinicia subitens também em "8.x", criando numeração confusa.	Padronizar numeração: Na Cláusula Oitava: "8.1. São obrigações do Contratante, sem prejuízo de outras previstas em lei e neste contrato:8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações..." (renumerar a sequência). Na Cláusula Nona: "9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato...9.1.1. Entregar o objeto..." (renumerar todos os subitens para 9.1.1, 9.1.2, etc.).



Gabinete do Procurador-Geral

CLÁUSULA / PONTO	COMO ESTÁ	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO.
Cláusula Décima – Garantia de execução	Estabelece que “não haverá exigência de garantia contratual de execução”.	Apenas sugerir ressalva opcional, se a Administração quiser manter flexibilidade: “9.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, salvo se, por decisão fundamentada da Administração, for estipulada garantia em termo específico, nos limites da Lei nº 14.133/2021.”
Cláusula Décima Primeira – Sanções (multas e prazos)	A cláusula lista infrações e sanções, mas há lacunas em percentuais e dias da multa moratória (“Moratória de ___ por dia de atraso... até o limite de ___ dias”), além de divergência com o TR, que fala em 0,5% e 1% com limite de dias e de 20% do valor total.	Harmonizar com o Termo de Referência e preencher lacunas: “iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de [X] dias; 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; 3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato...; 4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.”
Cláusulas Décima Terceira a Décima Sétima – numeração de subitens	As cláusulas finais (dotação, casos omissos, alterações, publicação e foro) estão com cabeçalhos corretos, mas os subitens mantêm numeração “12.x”, “13.x” etc., herdada de modelo anterior, o que não corresponde ao número da cláusula (ex.: “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA... 12.1, 12.2”).	Ajustar numeração interna para refletir a cláusula: Onde se lê “12.1”, “12.2”, alterar para “13.1”, “13.2”, e assim sucessivamente, de forma coerente com cada cláusula (13.x para a 13ª, 14.x para a 14ª, 15.x para a 15ª).

VI - NECESSIDADE DE PUBLICIDADE.

Para assegurar uma maior lisura nestes procedimentos, em atendimento ao princípio da publicidade, norteador de toda a Administração Pública, necessário se faz a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, se couber. No caso de haver verba estadual ou federal envolvida, é necessário ainda a publicação nos diários oficiais dos respectivos entes, nos termos do art. 54 da 14.133/21, nos termos do art. 54 da 14.133/21. **(CONDICIONANTE)**.

Ainda, considerando os avanços tecnológicos atuais, a necessidade de implementação de uma boa governança pública, em obediência ao princípio da publicidade e ao dever de transparência, **recomenda-se a publicação no Portal da Transparência do Município de Maceió de todos os atos relativos ao procedimento licitatório e à consequente contratação em questão**, disponibilizando todos os documentos necessários ao acompanhamento da sua formalização e execução, ressalvados aqueles que devam ser mantidos em sigilo de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

VII - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município, por seu signatário representante, levando em consideração a análise dos autos restrito ao seu conteúdo, **OPINA**, então, pela **POSSIBILIDADE CONDICIONADA e LEGALIDADE** de continuidade dos procedimentos necessários à **realização do pregão eletrônico, com sistema de registro de Preço**, para a aquisição de acervo bibliográfico para os espaços de incentivo à leitura da rede municipal de ensino de Maceió, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, *ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros*, nos termos da fundamentação supra, desde que atendidas as recomendações/condicionantes adiante.

- JUNTADA AOS AUTOS DA **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DE QUE O GASTO/CONTRATAÇÃO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA 2025 E COMPATIBILIDADE COM O PPA.**

- REALIZAÇÃO DE **AJUSTES NO ETP, TR, NA MINUTA DE EDITAL, ATA E CONTRATO**, NOS TERMOS INDICADOS NO CORPO DO PARECER.

- **VERIFICAÇÃO FINAL DAS MINUTAS**: RECOMENDA-SE, POR CAUTELA, UMA REVISÃO FINAL DAS MINUTAS DE EDITAL, ATA E CONTRATO PARA SANAR EVENTUAIS ERROS MATERIAIS, DE DIGITAÇÃO OU REMISSÕES CRUZADAS INCORRETAS QUE POSSAM TER PASSADO DESPERCEBIDAS, GARANTINDO A TOTAL COERÊNCIA ENTRE OS DOCUMENTOS.

**Gabinete do Procurador-Geral**

- **NECESSIDADE DE AJUSTAR, NOS TERMOS DO ITEM IV, A METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS.**

- **RITO DE HABILITAÇÃO DA AMOSTRA:** O SETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO DEVE ELABORAR E ANEXAR A **FICHA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS**, DETALHANDO OS CRITÉRIOS OBJETIVOS (QUALIDADE, DURABILIDADE, ATOXICIDADE E ADERÊNCIA PEDAGÓGICA), QUE SERÁ USADA NO RITO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.

- **DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR:** DEVE SER FORMALIZADA A DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DO GESTOR DA ATA/CONTRATOS, NOS TERMOS DO ART. 7º E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021, LOGO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

- **VIGÊNCIA DA PROPOSTA:** ATENTAR PARA QUE O PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS NO CERTAME SEJA COMPATÍVEL COM O TRÂMITE PROCESSUAL ATÉ A ASSINATURA DA ATA.

- **SIGILO DO ORÇAMENTO:** GARANTIR QUE A DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO OCORRA APENAS APÓS A FASE DE LANCES, CONFORME DEFINIDO NO EDITAL, PARA NÃO FRUSTRAR A ESTRATÉGIA DE NEGOCIAÇÃO.

- POR FIM, POR CAUTELA E BOAS PRÁTICAS, APÓS O CUMPRIMENTO DE TODOS OS INTENS ANTECEDENTES, **RECOMENDA-SE A COMPLEMENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO MOTIVADA CONSIDERANDO QUE NOVOS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE SERÃO ANEXADOS POSTERIORMENTE.**

Registre-se que a PGM emite pareceres condicionados com o único objetivo de imprimir uma maior celeridade nesses procedimentos, em obediência ao princípio da eficiência e com autorização no art. 69, §3º, da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Lei Delegada nº 02/2014). Assim, compete exclusivamente à Secretaria interessada proceder com as correções, seguindo as orientações deste parecer e das minutas chanceladas, bem como o respeito à toda legislação e jurisprudência inerentes à matéria.

Retornem os autos à SEMED, para conhecimento e providências pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maceió/AL, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO LÔBO

Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 973484-8 | OAB/AL 5.032

LEILIANE MARINHO

Assessora Executiva III
Matrícula nº 0974043-0 | OAB/AL 10.067